



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Exigência Legal: Artigo 18, caput e parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Regulamentação: Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Exceções à elaboração do ETP: A elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75 e do parágrafo 7º do artigo 90 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como é dispensada na hipótese do inciso III do artigo 75 do precitado Diploma Legal, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Definição normativa: Estudo Técnico Preliminar – ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Objeto da pretendida contratação: Registro de preços para futura e eventual especializada para o fornecimento parcelado de medicamentos, insumos médico-hospitalares, materiais de consumo hospitalar e correlatos, destinados ao atendimento das demandas da secretaria municipal de saúde/fundo municipal de saúde do município de Bom Jardim de Goiás – GO, visando garantir o abastecimento das unidades de saúde e a continuidade dos serviços prestados à população. O custeio da presente contratação será realizado com recursos provenientes das emendas parlamentares Estaduais n.º 202400010004920, n.º 202400010084426, n.º 202400010084423 e n.º 202400010075718.

Espécie/Modalidade de licitação: Pregão Presencial.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS: Número do Processo:3808/2026.

NLLC-14.133/2023, Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde



2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação decorre da necessidade da Administração Pública Municipal de assegurar o fornecimento contínuo e regular de medicamentos, insumos médico-hospitalares, materiais de consumo hospitalar e correlatos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim de Goiás – GO.

A assistência farmacêutica e o abastecimento das unidades de saúde são essenciais para a manutenção dos serviços públicos de saúde, incluindo o atendimento da Farmácia Básica, das Unidades Básicas de Saúde, do Hospital Municipal e demais programas de saúde, bem como o atendimento de demandas judiciais e situações emergenciais.

A eventual descontinuidade no fornecimento desses insumos pode comprometer diretamente a prestação dos serviços de saúde, ocasionando interrupção de tratamentos, agravamento de quadros clínicos, aumento de riscos à saúde da população e prejuízos à efetividade das ações do Sistema Único de Saúde – SUS.

Além disso, a demanda por medicamentos e insumos apresenta caráter contínuo e variável, não sendo possível definir previamente com exatidão os quantitativos necessários ao longo do exercício, em razão da oscilação do perfil epidemiológico, sazonalidades e atendimentos emergenciais. Nesse contexto, a utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se a solução mais adequada, por permitir aquisições parceladas, conforme a necessidade da Administração, com maior eficiência, economicidade e planejamento.

Dessa forma, a presente contratação visa garantir o abastecimento regular da rede municipal de saúde, assegurando a continuidade dos serviços prestados à população, a eficiência da gestão pública e o pleno atendimento ao interesse público.

O custeio da presente contratação será realizado com recursos provenientes das Emendas Parlamentares Federais nº 202400010004920, nº 202400010084426, nº 202400010084423 e nº 202400010075718.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação decorre da necessidade da Administração Pública Municipal em promover o abastecimento contínuo e regular da rede pública de saúde, garantindo condições adequadas de assistência médica, segurança clínica e dignidade no atendimento à população.

O município de Bom Jardim de Goiás – GO enfrenta uma demanda constante e crescente por serviços assistenciais, situação que exige a disponibilidade ininterrupta de medicamentos, insumos médico-hospitalares, materiais de consumo e correlatos nas unidades de saúde. A ausência ou o desabastecimento desses itens compromete diretamente a segurança dos pacientes, aumentando os riscos de agravamento de quadros clínicos,



interrompendo tratamentos essenciais e dificultando o diagnóstico e a assistência terapêutica imediata. Além disso, a falta de insumos adequados impacta negativamente a logística operacional e a resolutividade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Fundo Municipal de Saúde, prejudicando os atendimentos de urgência, emergência, atenção básica e demais atividades assistenciais que dependem da adequada infraestrutura de materiais. Diante desse cenário, faz-se necessária a estruturação de um sistema robusto de fornecimento parcelado para atender as demandas existentes e supervenientes. A contratação permitirá que a gestão da saúde atue de forma contínua, planejada e eficiente, evitando a descontinuidade dos tratamentos e otimizando a assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Considerando que a demanda possui caráter contínuo, flutuante e variável, a utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se tecnicamente adequada e administrativamente vantajosa, proporcionando flexibilidade nas aquisições conforme a real necessidade epidemiológica, racionalização dos recursos e agilidade no atendimento. O custeio desta contratação será integralmente viabilizado por meio dos recursos das Emendas Parlamentares Federais nº 202400010004920, nº 202400010084426, nº 202400010084423 e nº 202400010075718, assegurando a preservação da saúde pública municipal, o cumprimento das metas assistenciais e a qualidade de vida da população.

a) Requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

A empresa participante deverá atender a todas as exigências de habilitação previstas na legislação vigente, especialmente aquelas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação da documentação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e demais documentos exigidos no edital.

b) Qualificação técnica:

A contratada deverá comprovar aptidão para o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto da contratação, devendo apresentar documentação que demonstre experiência anterior no ramo de atividade pertinente, em conformidade com as regras da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e com os itens licitados, atendendo aos seguintes critérios

- **Comprovação de Capacidade:** Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o



fornecimento anterior de medicamentos, insumos médico-hospitalares e correlatos em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação

- **Autorização de Funcionamento:** Apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) válida, emitida pela ANVISA, específica para as atividades de distribuir, armazenar, expedir ou comercializar os medicamentos e insumos objeto do certame.
- **Regularidade Sanitária Local:** Apresentação de Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente do Estado ou Município de origem do estabelecimento da licitante.
- **Responsabilidade Técnica:** Apresentação de Certidão de Regularidade Técnica (CRT) emitida pelo respectivo Conselho Regional de Farmácia (CRF), comprovando a presença de profissional farmacêutico legalmente habilitado como responsável

c) Especificações técnicas dos medicamentos e materiais:

Os medicamentos e materiais fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e na respectiva listagem de itens, obedecendo rigorosamente aos padrões de qualidade, eficácia, pureza, esterilidade e desempenho exigidos pela legislação sanitária vigente para utilização em serviços de saúde humana. Os medicamentos, insumos médico-hospitalares, materiais de consumo hospitalar e correlatos deverão estar devidamente registrados ou cadastrados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), observando as normas técnicas aplicáveis, a Farmacopeia Brasileira e as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e órgãos reguladores do setor.

d) Condições de fornecimento:

O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, mediante emissão de prévia e correspondente Ordem de Fornecimento (ou nota de empenho), durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual correlato. As entregas deverão observar rigorosamente os prazos, locais, horários e quantitativos requisitados, a fim de garantir o abastecimento contínuo das unidades de saúde e evitar a interrupção dos serviços prestados à população.

e) Prazo e local de entrega:

A contratada deverá realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, no



Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde (ou em local formal e previamente indicado pela pasta requisitante), dentro dos limites do município de Bom Jardim de Goiás – GO. As entregas deverão ocorrer estritamente em horário de expediente administrativo, sob condições técnicas adequadas que viabilizem a correta triagem, contagem, conferência de lotes e atesto de recebimento por parte dos servidores responsáveis.

f) Garantia de qualidade dos medicamentos e materiais:

Os medicamentos, insumos médico-hospitalares, materiais de consumo hospitalar e correlatos entregues deverão estar em perfeitas condições de uso, com embalagens primárias e secundárias íntegras, lacradas e originais de fábrica, sem sinais de violação, avaria, umidade, contaminação ou qualquer alteração de suas características físicas, químicas, biológicas e organolépticas. Responsabiliza-se a contratada pela substituição imediata, às suas exclusivas expensas, de qualquer lote ou item que apresente desvio de qualidade, que seja objeto de recolhimento/alerta (recall) pela ANVISA, ou que não atenda integralmente às exigências editalícias e contratuais, sob pena das sanções legais cabíveis.

g) Responsabilidade pelo transporte e descarga:

Todas as despesas relacionadas ao transporte, frete, seguro, carregamento, descarregamento, logística especializada e demais custos operacionais necessários à entrega dos medicamentos, insumos médico-hospitalares, materiais de consumo hospitalar e correlatos correrão por conta exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração. O transporte deverá ser realizado em veículos adequados e devidamente licenciados pela Vigilância Sanitária, garantindo a proteção contra intempéries, contaminações e, quando aplicável, mantendo o controle rigoroso da cadeia de frio para itens termolábeis até a entrega definitiva no almoxarifado.

h) Sustentabilidade e conformidade ambiental:

Sempre que aplicável, os medicamentos, insumos médico-hospitalares, materiais de consumo hospitalar e correlatos, bem como os seus processos de fornecimento e transporte, deverão observar critérios de sustentabilidade, segurança ambiental e diretrizes para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, em estrita conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes (especialmente as normas da ANVISA).

O atendimento a esses requisitos é indispensável para assegurar a qualidade e a segurança do fornecimento, a eficiência da contratação e a adequada execução das ações e serviços públicos de saúde destinados à população de Bom Jardim de Goiás – GO.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO: Nesse caso, adotamos a seguinte opção:



- (X) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas através de orçamentos levantados junto a licitantes do ramo do referido objeto, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da saúde;
- () Ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
- () Em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
- () Ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório, por meio do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual especializada no fornecimento parcelado de medicamentos, insumos médico-hospitalares, materiais de consumo hospitalar e correlatos, destinados à execução contínua das ações de assistência à saúde e ao abastecimento regular das unidades de saúde do município, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim de Goiás – GO.

A contratação abrangerá o fornecimento, de forma parcelada e conforme a demanda da Administração, de itens farmacêuticos e correlatos essenciais para a execução de atendimentos de atenção básica, urgência, emergência, procedimentos ambulatoriais e hospitalares, além de intervenções de suporte clínico necessárias para o restabelecimento e preservação da integridade física dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A solução contempla não apenas a aquisição física dos produtos, mas todo o conjunto logístico necessário para garantir o atendimento da necessidade pública, incluindo o fornecimento dentro das especificações técnicas exigidas pela legislação sanitária, transporte especializado sob controle térmico quando aplicável, entrega no Almoxarifado Central da Saúde, descarregamento seguro, rastreabilidade obrigatória por lotes e substituição imediata de materiais que eventualmente apresentem qualquer desvio de qualidade, avaria ou recolhimento determinado pelos órgãos reguladores.



A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais adequada, considerando que a demanda por medicamentos e insumos hospitalares ocorre de forma contínua, variável, flutuante e conforme o perfil epidemiológico da população e o surgimento de necessidades assistenciais imprevistas ao longo do exercício. Esse modelo permitirá maior flexibilidade operacional, planejamento racional das aquisições, redução de custos de armazenamento, mitigação do risco de perdas por vencimento, redução de custos administrativos e melhor gerenciamento dos recursos públicos.

Com a implementação da solução, espera-se restabelecer e manter condições adequadas de assistência, abastecimento e segurança clínica na rede municipal de saúde, reduzir os riscos de descontinuidade de tratamentos essenciais, garantir insumos de alta qualidade para as equipes médicas e de enfermagem, maximizar a resolutividade dos serviços de saúde e assegurar a continuidade do atendimento à população com base na dignidade humana. Dessa forma, a contratação atenderá de maneira eficiente, econômica e tecnicamente adequada ao interesse público, restando seu custeio integralmente viabilizado e vinculado aos recursos provenientes das Emendas Parlamentares Federais nº 202400010004920, nº 202400010084426, nº 202400010084423 e nº 202400010075718.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base no levantamento minucioso das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim de Goiás – GO, considerando o histórico de consumo médio mensal e anual em contratações anteriores, o perfil epidemiológico da população local, o volume de atendimentos registrados nas unidades de saúde, bem como a sazonalidade que impacta o aumento da demanda por determinadas classes de medicamentos e insumos em períodos específicos do ano.

Também foram considerados fatores como a frequência das consultas médicas, procedimentos odontológicos, de enfermagem e ambulatoriais executados na rede, a variação do cadastro de pacientes crônicos e de uso contínuo, além da necessidade estratégica de manter um estoque de segurança que garanta o pronto atendimento de ocorrências emergenciais, surtos sazonais e demandas supervenientes ao longo da vigência da contratação, mitigando qualquer risco de desabastecimento.

As quantidades estimadas deverão atender às necessidades assistenciais da Administração durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, buscando assegurar a continuidade das ações e dos serviços públicos de saúde, evitando interrupções nos tratamentos dos usuários do SUS e garantindo o pleno funcionamento das unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A definição quantitativa individual de cada item, contendo a especificação detalhada, unidade de medida e quantitativo total estimado, encontra-se demonstrada em planilha eletrônica específica constante nos autos do processo e no termo de referência (Mapa de Itens), cujo fornecimento parcelado será requisitado de forma proporcional à liberação e



disponibilidade financeira dos recursos federais das Emendas Parlamentares nº 202400010004920, nº 202400010084426, nº 202400010084423 e nº 202400010075718.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estimamos o valor da contratação em R\$ **874.201,54 (Oitocentos e setenta e quatro mil, duzentos e um reais e cinquenta e quatro centavos).**

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

8. JUSTIFICATIVAS PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Nos termos da legislação aplicável às contratações públicas, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, com o objetivo de ampliar a competitividade, desde que não haja prejuízo para o conjunto da solução ou risco de quebra da economia de escala e da eficiência administrativa.

No presente caso, a modelagem do certame adotará o critério de julgamento item a item, porém agrupados em um Lote Único. Justifica-se a reunião de todos os itens em um único lote global em razão do risco de que alguns medicamentos ou materiais específicos, com menor apelo comercial ou de logística mais complexa, restassem desertos ou fracassados caso fossem licitados de forma totalmente isolada. O agrupamento em lote único, com lances item a item, garante a atratividade do certame para grandes distribuidoras e assegura o fornecimento integral da lista de necessidades da Secretaria e do Fundo Municipal de Saúde, mantendo a padronização e a isonomia de preços.

Dessa forma, o parcelamento da solução ocorrerá exclusivamente na fase de execução contratual (solicitação/entrega parcelada). O fornecimento será executado de maneira fracionada e sob demanda, mediante a emissão gradual de Ordens de Fornecimento ao longo do exercício financeiro, conforme as necessidades epidemiológicas do município e o fluxo de atendimento da rede municipal de saúde.



Este modelo de parcelamento apenas na solicitação assegura que a Administração Pública garanta um preço único, estável e vantajoso para cada item, ao mesmo tempo em que confere a flexibilidade logística necessária para o almoxarifado, evitando o desperdício de insumos por vencimento e permitindo a gestão orçamentária programada vinculada às transferências das Emendas Parlamentares Federais nº 202400010004920, nº 202400010084426, nº 202400010084423 e nº 202400010075718.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Após levantamento realizado pela Administração, verificou-se que a presente contratação possui estreita correlação com as atividades contínuas de assistência à saúde e atenção farmacêutica executadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim de Goiás – GO. Entretanto, para a efetiva execução do objeto pretendido, não há, neste momento, contratações interdependentes indispensáveis à viabilização da presente aquisição, uma vez que os medicamentos, insumos médico-hospitalares, materiais de consumo hospitalar e correlatos a serem adquiridos serão distribuídos e utilizados diretamente pelas equipes de saúde do próprio município nas unidades assistenciais.

Ressalta-se, contudo, que a contratação possui relação funcional direta com a manutenção e operação dos serviços públicos de saúde, estando associada a contratos administrativos já existentes ou futuros da pasta, tais como: serviços de destinação e coleta de resíduos de serviços de saúde (PGRSS), contratos de locação ou manutenção de equipamentos médicos e odontológicos, aquisição de gases medicinais, locação de softwares de gestão de prontuário eletrônico e controle de estoque, além do fornecimento de combustíveis e manutenção das frotas de ambulâncias e veículos de transporte sanitário.

Ainda assim, tais contratações possuem caráter acessório e não condicionam a viabilidade técnica e jurídica da presente aquisição. A ata de registro de preços para o fornecimento dos medicamentos e materiais hospitalares pode ocorrer de forma independente e autônoma, atingindo plenamente o interesse público de garantir o abastecimento e a continuidade dos serviços prestados à população, com o devido custeio assegurado pelas emendas parlamentares federais especificadas.



10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação caracteriza-se como demanda superveniente e será formalmente incluída no Plano de Contratações Anual (PCA) do presente exercício financeiro, por meio de alteração justificada, nos termos da legislação vigente. Ressalta-se que o objeto se encontra plenamente alinhado com o planejamento estratégico da instituição e visa a aplicação imediata de recursos vinculados provenientes de emendas parlamentares.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a realização da presente contratação, a Administração Municipal pretende assegurar o abastecimento pleno, contínuo e regular da rede pública de saúde, por meio da disponibilização programada de medicamentos, insumos médico-hospitalares, materiais de consumo hospitalar e correlatos adequados para o atendimento das demandas assistenciais da população.

Como resultados esperados, busca-se a consolidação de uma assistência farmacêutica e hospitalar resolutiva, capaz de suprir as necessidades imediatas das unidades de saúde de Bom Jardim de Goiás – GO. Pretende-se garantir a segurança clínica dos pacientes e o tratamento ininterrupto de patologias crônicas e agudas, reduzindo significativamente os riscos de agravamento de quadros de saúde e as internações decorrentes de desabastecimento de insumos.

Pretende-se, ainda, maximizar a eficiência operacional das equipes médicas, de enfermagem e demais profissionais de saúde, dotando-os de materiais de qualidade certificados pela ANVISA, mitigando o desperdício de insumos por vencimento de prazo de validade por meio do fracionamento logístico das entregas nas ordens de fornecimento.

Sob o aspecto administrativo e econômico, a contratação visa obter o melhor aproveitamento dos recursos financeiros federais vinculados às Emendas Parlamentares especificadas. O modelo adotado proporciona economia de escala através do Lote Único, agilidade na recomposição dos estoques municipais e a eliminação de compras emergenciais diretas, que costumam ser mais onerosas ao erário.

Dessa forma, espera-se que a solução adotada contribua diretamente para a consolidação dos princípios do SUS no município, garantindo a universalidade e a integralidade da assistência



à saúde, bem como promovendo a dignidade, o bem-estar e a qualidade de vida da população.

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

Para a adequada execução da presente contratação, a Administração Municipal deverá adotar previamente as medidas administrativas, técnicas e operacionais necessárias para garantir a eficiência do fornecimento e a correta utilização e dispensação dos medicamentos, insumos médico-hospitalares, materiais de consumo hospitalar e correlatos adquiridos.

Inicialmente, deverá ser realizado o levantamento técnico das demandas assistenciais e epidemiológicas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Fundo Municipal de Saúde, com a consolidação do histórico de consumo e do estoque de segurança, bem como a definição das especificações e quantidades estimadas de cada item necessário para o abastecimento regular da rede de saúde.

Também deverá ser promovida a elaboração e instrução técnica dos documentos que compõem a fase interna do processo licitatório, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, ampla pesquisa de preços de mercado, reserva de dotação orçamentária e vinculação formal das fontes de recursos oriundas das Emendas Parlamentares Federais indicadas.

A Administração deverá, ainda, designar formalmente, por meio de portaria, o gestor e os fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos insumos no Almoarifado Central da Saúde, os quais atuarão em conjunto com o Responsável Técnico (farmacêutico) na conferência minuciosa de marcas, lotes, registros na ANVISA, prazos de validade e integridade física das embalagens entregues.

Além disso, deverá ser verificada e atestada previamente a infraestrutura do Almoarifado Central da Saúde e das farmácias das unidades de saúde, garantindo que os locais possuam condições sanitárias adequadas de armazenamento, tais como controle de umidade, climatização interna e freezers/geladeiras qualificados para a manutenção rigorosa da cadeia de frio de itens termolábeis.

Por fim, deverão ser adotadas as providências relacionadas à homologação do certame, formalização da Ata de Registro de Preços, publicação dos atos na imprensa oficial e no



Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além do planejamento do cronograma de emissão das primeiras Ordens de Fornecimento fracionadas.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A presente contratação, em razão da aquisição e fornecimento parcelado de medicamentos, insumos médico-hospitalares, materiais de consumo hospitalar e correlatos, poderá gerar impactos ambientais inerentes à natureza química, biológica e física dos produtos, especialmente no que se refere à geração de resíduos de serviços de saúde, descarte inadequado de medicamentos vencidos ou danificados, e destinação final de embalagens e materiais perfurocortantes.

Entre os possíveis impactos ambientais identificados, destacam-se o risco de contaminação do solo e dos recursos hídricos caso haja descarte incorreto de substâncias químicas e medicamentos de controle especial no lixo comum ou na rede de esgoto. Há também o impacto gerado pelo volume de resíduos de saúde (infecantes, perfurocortantes e químicos) produzidos nas unidades de atendimento após a utilização dos insumos, além do descarte de embalagens secundárias e plásticos de proteção.

Como medidas mitigadoras, a Administração e a futura contratada deverão adotar boas práticas operacionais e sanitárias, observando rigorosamente a legislação ambiental vigente, em especial as normas da ANVISA (RDC nº 222/2018) e do CONAMA (Resolução nº 358/2005) sobre o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

A contratada deverá garantir o transporte dos insumos em veículos ambientalmente adequados, minimizando emissões. Em atendimento aos critérios de sustentabilidade e logística reversa, os itens que porventura apresentem desvios de qualidade ou recolhimento (recall) determinado pela ANVISA deverão ser recolhidos e destinados adequadamente pela fornecedora, sem ônus para o município. A Administração manterá o controle rigoroso dos estoques para evitar o vencimento de produtos e fará a segregação e destinação correta de todos os resíduos gerados nos atendimentos.

Dessa forma, embora existam impactos ambientais potenciais inerentes à natureza da contratação, estes são perfeitamente controláveis e mitigáveis, desde que observadas as medidas preventivas, técnicas e legais aplicáveis durante toda a execução do objeto.

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).



Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Esta unidade administrativa requisitante declara viável a presente contratação, porquanto restou comprovado o atendimento da necessidade e do interesse público na solução pretendida.

JORGE DE LIMA ALVES

Secretário Municipal de Saúde

Gestor Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim de Goiás.



15. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

() De acordo. Aprovo e defiro o presente ETP e, diante disso, determino o prosseguimento do presente procedimento, devendo haver a confecção, de pronto, da competente Autorização por este gestor signatário e demais atos e documentos subsequentes ordenados e concatenados.

() Indefiro, por hora, o presente ETP por não estar de acordo com a legislação pertinente (descrever os motivos do indeferimento) e, diante disso, determino seja dado ciência ao requisitante para saneamento das irregularidades detectadas (se sanáveis) ou para arquivando do feito (se insanáveis).

Bom Jardim de Goiás-GO, 20 de maio de 2026.

KARINE VIEIRA SOUTO
Gestora Municipal